



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 201986001471**

## Dados do Processo:

Número Único 0001476-59.2019.8.25.0059	Classe Procedimento Comum Cível	Processo Origem --
<b>Tipo</b> Eletrônico	<b>Competência</b> Poço Redondo	<b>Segredo</b> N (Não)
<b>Distribuição</b> 26/09/2019	<b>Impedimento/Suspeição</b> N (Não)	<b>Valor da Causa</b> --

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	16/11/2022	--
Fase ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Moral - Ato Ilícito

## Partes do Processo:

<b>Tipo</b> Requerente	<b>Nome</b> JOSEILDE CELESTINO DE SOUZA	<b>Representantes e Filiação</b> <b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO - 8322/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
22/12/2022 11:02:16	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
22/12/2022 11:01:29	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Certifco que a sentença transitou em julgado.	Secretaria	Não
16/11/2022 16:54:41	Julgamento	{Julgamento >> Com Resolução do Mérito >> Improcedência} Ex positis, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora, com base no artigo 487, I do Código de Processo Civil, condenando a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% sobre o valor da causa, ficando suspensa a exigibilidade, ante o deferimento da Justiça Gratuita. Registre-se. Publique-se. Intímem-se. Certificado o trânsito em julgado. Arquivem-se.	Secretaria	17/11/2022
24/10/2022 09:05:50	Conclusão	{Conclusão}  {Via Movimentação em Lote nº 202200405}	Juiz	Não
21/10/2022 09:27:06	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} sem manifestação do perito externo ANA THAISA DA SILVA LEAL.	Secretaria	Não
23/09/2022 03:20:53	Outras Informações	Intimação Eletrônica do(a) Perito Externo - ANA THAISA DA SILVA LEAL considerada em 22/09/2022, nos termos do art 5º, §3, da lei 11.419/06, referente ao movimento de Intimação, do dia 12/09/2022, às 15:59:45.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
12/09/2022 15:59:45	Intimação Eletrônica	Intimação Eletrônica enviada à Perito Externo - ANA THAISA DA SILVA LEAL DESPACHO Com o fito de evitar possíveis arguições de cerceamento de defesa, converto o julgamento em diligência, nos termos do art. 370 do CPC, e determino a intimação do perito nomeado para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar o laudo pericial completo, uma vez que a fl. 276 do mesmo não foi preenchida em sua totalidade. Intimação enviada ao Perito Externo.	Secretaria	Não
06/09/2022 16:11:20	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo: 201986001471 DESPACHO Com o fito de evitar possíveis arguições de cerceamento de defesa, converto o julgamento em diligência, nos termos do art. 370 do CPC, e determino a intimação do perito nomeado para, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar o laudo pericial completo, uma vez que a fl. 276 do mesmo não foi preenchida em sua totalidade. Cumpra-se. M	Secretaria	08/09/2022
15/08/2022 09:02:24	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
11/08/2022 08:18:33	Juntada	Alvará Judicial nº 202286000359 expedido dia 03/08/2022 às 19:27:39 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
05/08/2022 09:48:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO - 8322}	Secretaria	Não
03/08/2022 19:27:38	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202286000359 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANA THAISA DA SILVA LEAL  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
02/08/2022 18:10:41	Certidão	Certifico e dou fé que conferi o alvará retro, encaminhando-o para assinatura do magistrado.	Secretaria	Não
01/08/2022 11:47:30	Certidão	Certifico e dou fé que nesta data expedi alvará de nº 202286000359, encaminhando-o para conferência.	Secretaria	Não
11/07/2022 20:24:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Peticões realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
01/07/2022 14:42:35	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Processo nº 201986001471 R. Hoje. Tendo em vista a juntada do laudo pericial (fls. 275/277), bem como o requerimento do perito à fl. 283, expeça-se alvará em nome do perito, para transferência do valor depositado na conta judicial vinculada a este feito no importe de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), com seus acréscimos legais porventura existentes, para a conta do Perito, informada à fl. 283. Outrossim, digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando-as, caso positivo, no prazo de 15 (quinze) dias, com delimitação e justificação do objeto probando, sob pena de indeferimento por impertinência. O silêncio das partes implicará julgamento do processo no estado em que se encontra. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem conclusos. Poço Redondo/SE, 01 de julho de 2022. Luiz Eduardo Araújo Portela Juiz de Direito R	Secretaria	04/07/2022
14/06/2022 12:18:15	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
14/06/2022 12:17:47	Decurso de Prazo	{Decurso de Prazo} Transcorreu em branco o prazo para manifestação da parte autora.	Secretaria	Não
09/05/2022 13:04:04	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos Ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais. Juntada de Ofício	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
03/05/2022 15:10:46	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
27/04/2022 09:56:57	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a juntada do laudo pericial, intime-se as partes para manifestarem-se no prazo de 15 (quinze) dias.	Secretaria	28/04/2022
18/04/2022 13:48:21	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos Laudo Pericial. Juntada de Outros Documentos Laudo	Secretaria	Não
09/04/2022 11:50:35	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202286002499 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): JOSEILDE CELESTINO DE SOUZA - Tel.: (79) 99876-9655.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/04/2022 16:20:31	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202286002499 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  {Destinatário(a): JOSEILDE CELESTINO DE SOUZA - Tel.: (79) 99876-9655.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
08/04/2022 11:01:39	Certidão	Expedi mandado de nº 202286002499 para JOSEILDE CELESTINO DE SOUZA - Tel.: (79) 99876-9655.	Secretaria	Não
08/04/2022 10:54:39	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Tendo em vista contato telefônico com o Setor de Perícias, fica REDESIGNADA PARA O DIA 13/04/2022, a perícia anteriormente designada para o dia 14/04/2022, das 07 às 10 horas, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE, para que seja realizada a PERÍCIA NEUROLÓGICA determinada no presente feito. Devendo a parte a ser periciada comparecer ao local com os seguintes documentos: : Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, só será mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	11/04/2022
01/04/2022 15:01:32	Certidão	Este feito aguarda a realização das perícias DPVAT agendada para o dia 11/04/2022.	Secretaria	Não
21/03/2022 21:51:28	Juntada	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202286001826 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça  {Destinatário(a): JOSEILDE CELESTINO DE SOUZA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/03/2022 14:22:43	Expedição de Documento	{Expedição de documento} Mandado de número 202286001826 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]  {Destinatário(a): JOSEILDE CELESTINO DE SOUZA} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
15/03/2022 12:35:52	Certidão	Expedi mandado de nº 202286001826 para JOSEILDE CELESTINO DE SOUZA	Secretaria	Não
15/03/2022 12:19:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante a juntada do ofício SEI (anexo), informando as datas e horários para realização das perícias DPVAT em mutirão, INTIMEM-SE as partes para comparecer no dia 14/04/2022, das 07 às 10 horas, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais - Av. Pres. Tancredo Neves, s/n - Capucho, Aracaju - SE, para que seja realizada a PERÍCIA NEUROLÓGICA determinada no presente feito. Devendo a parte a ser periciada comparecer ao local com os seguintes documentos: : Prontuário médico; Cópia do Boletim de ocorrência; Exames médicos, além de ressaltar que a entrada no local das perícias, só será mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19.	Secretaria	16/03/2022

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/02/2022 11:58:09	Certidão	Este feito aguarda resposta ao SEI nº 0013415-54.2021.8.25.8825 com as datas disponibilizadas para o mutirão das perícias DPVAT solicitadas.	Secretaria	Não
27/01/2022 09:04:22	Certidão	Certifico que tentei agendar, NESTA DATA, a perícia Neurológica solicitada, porém, o sistema permanece sem disponibilizar datas agendáveis para este e para os demais meses.	Secretaria	Não
21/10/2021 15:42:22	Certidão	Certifico que tentei agendar, NESTA DATA, a perícia Neurológica solicitada, porém, o sistema permanece sem disponibilizar datas agendáveis.	Secretaria	Não
07/10/2021 10:14:36	Certidão	Certifico que tentei agendar a perícia Neurológica solicitada, porém, o sistema permanece sem disponibilizar datas agendáveis.	Secretaria	Não
18/08/2021 12:54:30	Certidão	Certifico que tentei agendar a perícia Neurológica solicitada, porém, o sistema permanece sem disponibilizar data agendável.	Secretaria	Não
14/06/2021 13:39:14	Certidão	Certifico que tentei agendar a perícia Neurológica solicitada, porém, o sistema permanece sem disponibilizar data agendável.	Secretaria	Não
12/04/2021 10:49:37	Certidão	Certifico que os autos encontra-se aguardando resposta do SEI nº 0004694-16.2021.8.25.8825 ou conseguir agendar a perícia Neurológica solicitada, o que ainda não está disponível no Sistema.	Secretaria	Não
12/03/2021 10:32:20	Certidão	Certifico que os autos encontra-se aguardando resposta do SEI nº 0004694-16.2021.8.25.8825.	Secretaria	Não
01/03/2021 11:30:28	Certidão	Certifico que foi elaborado o SEI nº 201986001471.	Secretaria	Não
26/01/2021 12:02:44	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje, Diante da informação de fl. 223 desconstituo o Perito anteriormente nomeado. Considerando as diversas tentativa de marcação de perícia através do Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, com profissional especializado em Neurologia, determino a expedição de ofício para a Corregedoria do TJ/SE, solicitando as diligências/providências cabíveis para possibilitar a marcação da perícia e o regular andamento do feito. Poço Redondo/SE, 26 de janeiro de 2021. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K	Secretaria	27/01/2021
26/01/2021 11:28:31	Conclusão	{Conclusão} Faço os autos conclusos, ante o lapso temporal desde o despacho as fls. 215 e a reiteração email ao perito, mantendo-se o mesmo silente.	Juiz	Não
14/01/2021 09:10:54	Certidão	Certifico que enviei email ao perito, conforme determinado no ato ordinatório e despacho retro.	Secretaria	Não
14/01/2021 09:04:42	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Ante o lapso temporal desde a intimação/email enviado ao perito, reitere-se a intimação ao mesmo.	Secretaria	Não
06/11/2020 15:57:35	Certidão	Este feito aguarda resposta ao e-mail retro.	Secretaria	Não
24/09/2020 14:54:10	Certidão	Envie e-mail ao perito nomeado.	Secretaria	Não
22/09/2020 14:27:49	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº: 201986001471 R. Hoje. Diante da manifestação de fl. 211 desconstituo o Perito anteriormente nomeado e nomeo o perito AUGUSTO CESAR SANTOS ESMERALDO, e-mail augustoneuro@gmail.com, telefones (79) 2106-7100; (79) 2107-4664, especialista em neurologia, o qual deverá ser intimado(a) para informar se aceita o múnus, no prazo de 10 (dez) dias. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018– Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT, cujo valor já se encontra depositado nos autos. Intimem-se as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 421, § 1º, I e II do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem em 15	Secretaria	23/09/2020

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		(quinze) dias Poço Redondo, 22 de setembro de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito		
21/09/2020 12:03:30	Conclusão	{Conclusão} Ante a resposta retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
21/09/2020 08:30:11	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos e-mail do perito. Juntada de Outros Documentos	Secretaria	Não
15/09/2020 11:45:21	Certidão	Envie e-mail ao perito nomeado.	Secretaria	Não
15/09/2020 11:06:47	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001471 R. Hoje. INTIME-SE novamente o perito nomeado para se manifestar acerca do despacho de fl. 200, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar se aceita o múnus. Caso seja aceito, cumpra-se os demais termos de fl. 200. Poço Redondo, 15 de setembro de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de direito	Secretaria	Não
14/09/2020 16:14:07	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos.	Juiz	Não
02/09/2020 12:05:26	Certidão	Decorreu in albis o prazo retro.	Secretaria	Não
07/08/2020 12:15:17	Certidão	Envie e-mail ao perito conforme cópia anexa.	Secretaria	Não
06/08/2020 10:50:51	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº: 201986001471 R. Hoje. Diante da certidão de fl. 197, determino que seja informado ao Perito nomeado acerca da desnecessidade de realização de cadastramento para a realização da perícia, uma vez que se trata de perícia que envolve o recebimento do seguro DPVAT, sendo realizada através de Perito externo, e após a realização da perícia o valor dos honorários será levantado nos próprios autos, observando-se ainda a quantia de R\$ 250,00, em conformidade com o Convênio nº 14/2018– Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Dessa forma, deve o Perito informar se aceita o múnus, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, deve a Secretaria diligenciar junto ao Perito o agendamento da data para a realização do exame, além dos trâmites necessários para a realização da perícia externa, cumprindo-se nos demais termos já fixados à fl. 162. Poço Redondo, 06 de agosto de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	07/08/2020
05/08/2020 21:54:40	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
05/08/2020 21:54:15	Certidão	Certifico e dou fé que em contato com o setor de perícias do TJSE antes da pandemia de COVID-19, nos foi informado que apesar do convênio 21-2018 entre a seguradora LIDER e o TJSE constar que se trata de PERÍCIAS MÉDICAS JUDICIAIS, atualmente apenas a especialidade ORTOPEDIA está cadastrada no sistema de agendamento de perícias. Ademais, em pesquisa ao sistema SEI, pude observar a existência do processo 0005322-39.2020.8.25.8825 o qual trata da implementação de outras especialidades, ainda não disponibilizadas no sistema de agendamento, salientando que ainda trata-se de fase de implementação. Por fim, certifico para não é possível o cadastro de peritos externos de outras especialidades para o pagamento através do supramencionado convênio.	Secretaria	Não
04/08/2020 12:55:28	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001471 R. hoje. Diante da manifestação do Perito de fl. 189, determino que a Secretaria diligencie junto ao setor competente acerca do procedimento a ser realizado pelo Perito nomeado, considerando que se trata de perícia através do Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Poço	Secretaria	05/08/2020

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		Redondo/SE, 04 de agosto de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito		
03/08/2020 19:51:07	Conclusão	{Conclusão} Ante a indagação do perito nomeado SE PRECISA SE INSCREVER EM ALGUM SISTEMA OU SE OS TRÂMITES PODEM SER REALIZADOS POR E-MAIL, por meio da juntada feita em 03/08/2020, às 11:18:27h, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
03/08/2020 19:43:17	Certidão	Certifico que, compulsando os autos, verifiquei que as partes já se manifestaram nos termos do art. 421, § 1º, I e II do CPC, a autora apresentou seus quesitos em 16/06 e a ré em 09/06.	Secretaria	Não
03/08/2020 11:18:27	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO - 8322}	Secretaria	Não
03/08/2020 09:57:32	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos e-mail do perito. Juntada de Outros Documentos Juntada de e-mail	Secretaria	Não
30/07/2020 23:35:52	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Intimem-se as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 421, § 1º, I e II do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos.	Secretaria	31/07/2020
30/07/2020 23:35:13	Certidão	Certifico que enviei e-mail ao perito	Secretaria	Não
29/07/2020 18:48:55	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº: 201986001471 R. Hoje. Diante da manifestação de fl. 181, desconstitui o perito anteriormente nomeado e nomeio o perito ARTHUR MAYNART PEREIRA OLIVEIRA, e-mail arthurmarnart@icloud.com, especialista em neurologia, o qual deverá ser intimado(a) para informar se aceita o múnus, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se nos demais termos já fixados à fl. 162. Poço Redondo, 29 de julho de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito		Secretaria 30/07/2020
24/07/2020 16:29:08	Conclusão	{Conclusão} Ante a resposta retro, do perito Alvino Dutra da Silva, especialista em neurologia, CRM nº 2141, ao e-mail recebido, faço os autos conclusos. {Via Movimentação em Lote nº 202000171}	Juiz	Não
24/07/2020 16:25:05	Certidão	Certifico a juntada de resposta do perito, Alvino Dutra da Silva, especialista em neurologia, CRM nº 2141 ao e-mail recebido.	Secretaria	Não
17/06/2020 14:38:51	Certidão	Enviei e-mail ao novo perito nomeado.	Secretaria	Não
16/06/2020 19:27:10	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº: 201986001471 R. Hoje. Diante da manifestação de fl. 171, desconstitui o Perito anteriormente nomeado e nomeio o perito Alvino Dutra da Silva, especialista em neurologia, CRM nº 2141, com endereço profissional na Rua Dom José Thomaz, 45, Aracaju/SE, CEP 49015-090, telefone 3214-0444, o qual deverá ser intimado(a) para informar se aceitao múnus, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se nos demais termos do despacho de fl. 162 Poço Redondo, 16 de junho de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito		Secretaria 17/06/2020
16/06/2020 12:10:39	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO - 8322}	Juiz	Não
15/06/2020 13:16:15	Conclusão	{Conclusão} Ante a resposta retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
12/06/2020 13:34:24	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos e-mail do perito nomeado. Juntada de Informação	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
10/06/2020 13:29:47	Certidão	Envie e-mail ao perito nomeado.	Secretaria	Não
09/06/2020 12:54:06	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Indicação de Quesitos realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
08/06/2020 11:48:40	Juntada	{Juntada >> Documento} Comprovante de Entrega Carta nº 202086001892, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): CREMESE - Conselho Regional de Medicina de Sergipe} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
03/06/2020 11:17:23	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje. Nomeio o perito HÉLIO ARAÚJO OLIVEIRA, email helio@infonet.com.br, telefones (079)3214-0101; (079)9981-6951, especialista em neurologia, RQE Nº 2528, com endereço profissional no R CLÁUDIO BATISTA, 01 PALESTINA, Aracaju/SE, o(a) qual deverá ser intimado(a) para informar se aceita o múnus, no prazo de 05 (cinco) dias. Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Intimem-se as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 421, § 1º, I e II do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Com a juntada do laudo pericial, intimem-se as partes para se manifestarem em 15 (quinze) dias. Poço Redondo/SE, 03 de Junho de 2020 LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K	Secretaria	04/06/2020
02/06/2020 16:35:07	Conclusão	{Conclusão} Ante a resposta retro, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
02/06/2020 08:37:07	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos ofício nº 520/2020 da CREMESE - Conselho Regional de Medicina de Sergipe. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
27/04/2020 11:53:54	Certidão	Este feito aguarda o decurso do prazo do AR retro.	Secretaria	Não
16/04/2020 14:01:37	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086001892 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]  {Destinatário(a): CREMESE - Conselho Regional de Medicina de Sergipe} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
16/04/2020 13:10:37	Certidão	Expedi oficio de nº 202086001892 aoCREMESE - Conselho Regional de Medicina de Sergipe	Secretaria	Não
15/04/2020 09:45:19	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001471 Oficie-se ao CRM/SE requisitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias, de lista indicativa de profissionais especializados em Neurocirurgia, a fim de nomeação para realização da imprescindível perícia. Após, venham os autos conclusos. Poço Redondo/SE, 14 de abril de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	16/04/2020
13/04/2020 11:14:51	Conclusão	{Conclusão} Autos conclusos	Juiz	Não
13/04/2020 10:27:56	Juntada	{Juntada >> Documento} Junto aos autos ofício da Coordenadoria de Perícias Judiciais. Juntada de Ofício	Secretaria	Não
06/04/2020 08:22:23	Certidão	Certifico que, nesta data enviei mandado nº202086001744 via malote digital com o código de rastreabilidade nº82620201330337.	Secretaria	Não
03/04/2020 15:54:38	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202086001744 do tipo OFÍCIO DE ( assinante escrivão ) [TM3000,MD2026]	Secretaria	Não
		{Destinatário(a): Gerência de Perícia}		

Data	Movimento	Descrição (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Localização	Diário de Justiça
03/04/2020 10:43:29	Certidão	Certifico que tentei realizar o agendamento da perícia na modalidade neurocirurgia, não localizando tal opção, o que impossibilitou a marcação. Assim, expedi ofício de nº 202086001744 à Gerência de Perícias, para que nos informe o motivo da impossibilidade de agendamento e a forma correta de realizar a marcação da perícia na especialidade médica indicada.	Secretaria	Não
03/04/2020 10:11:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001471 DESPACHO Diante da manifestação de fl. 132/133, determino que a Secretaria proceda com nova tentativa de marcação da perícia na modalidade neurocirurgia. Caso não consiga realizar a marcação, determino que diligencie junto ao setor competente para que informe o motivo da impossibilidade de agendamento e a forma correta de realizar a marcação da perícia na especialidade médica indicada. Poço Redondo/SE, 02 de abril de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	06/04/2020
26/03/2020 12:00:37	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação retro, autos conclusos.	Juiz	Não
26/03/2020 11:30:02	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO - 8322}	Secretaria	Não
24/03/2020 13:40:08	Certidão	Este feito aguarda o decurso do prazo retro.	Secretaria	Não
13/03/2020 08:20:50	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001471 DESPACHO Intime-se a parte autora para que indique o CID da enfermidade decorrente do acidente, possibilitando a marcação de perícia com o profissional habilitado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos. Poço Redondo/SE, 11 de março de 2020.	Secretaria	18/03/2020
11/03/2020 14:15:58	Conclusão	{Conclusão} Autos à conclusão.	Juiz	Não
12/02/2020 12:04:09	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001471 DESPACHO Determino que a Secretaria proceda com nova tentativa de marcação da perícia. Caso não consiga realizar a marcação, determino que seja oficiado o setor de perícias para que informe o motivo da impossibilidade de agendamento e a data prevista para a regularização da situação. Tudo cumprido, voltem os autos conclusos para análise da petição de fls. 122/123. Poço Redondo/SE, 11 de fevereiro de 2020. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito	Secretaria	13/02/2020
10/02/2020 07:34:05	Conclusão	{Conclusão} Ante a manifestação reto da parte requerente, faço os autos conclusos.	Juiz	Não
04/02/2020 20:05:41	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO - 8322}	Secretaria	Não
03/02/2020 12:05:48	Certidão	Certifico que nesta data não logrei êxito na marcação da perícia. Aguarde-se na secretaria para posterior tentativa.	Secretaria	Não
10/12/2019 06:40:27	Certidão	Certifico que nesta data não logrei êxito na marcação da perícia. Aguarde-se na secretaria para posterior tentativa.	Secretaria	Não
03/12/2019 01:00:03	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 2, da especialidade Neuologista. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
29/11/2019 18:46:32	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
26/11/2019 10:35:21	Certidão	Certifico que o feito encontra-se aguardando manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
26/11/2019 10:34:52	Outras Informações	Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
26/11/2019 09:09:04	Juntada	Depósito Judicial nº 191114033835820 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 25/11/2019, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA.  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
25/11/2019 16:53:01	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO - 8322}	Secretaria	Não
19/11/2019 01:00:07	Outras Informações	Cancelamento da solicitação de perícia, de sequência 1, da especialidade Neurologista. Motivo: O prazo para manifestação de interesse expirou.	Secretaria	Não
12/11/2019 09:10:20	Certidão	Certifco que o feito encontra-se aguardando manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
11/11/2019 11:42:23	Outras Informações	Perícia da especialidade Neurologista solicitada via Sistema de Agendamento de Perícias Judiciais, para manifestação de interesse do perito.	Secretaria	Não
30/10/2019 14:50:39	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Processo nº: 201986001471 DESPACHO R. Hoje. Nos moldes do art. 357 do NCPC, passo a sanear o feito. I - DAS PRELIMINARES: - Da Inépcia da inicial: Não vejo tão clara como viu a demandada, que acredito tenha incorrido em equívoco, a inépcia da petição inicial sacudida como preliminar de mérito. Os fatos detalhados na petição inicial, bem como, suas implicações jurídicas são perfeitamente compreensíveis, tanto que a requerida foi capaz de contestar o pedido. Ademais, a exordial fora intentada com a documentação necessária para a sua apreciação por este Juízo. Inexistindo demais questões processuais pendentes, FIXO o ponto controvertido: o grau de invalidez do autor em razão do acidente automobilístico sofrido. Declaro saneado o processo. Desta maneira, em razão do mencionado ponto controvertido, determino o agendamento de perícia com médico neurologista, através do SCPV, devendo o perito realizar a avaliação e apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias, respondendo aos seguintes quesitos: 1 – O(A) periciado(a), em razão do acidente automobilístico, sofreu lesão(ões) corporal(is) que lhe causou(aram) invalidez permanente? 2 – Em sendo permanente a invalidez, pode ser ela classificada como total ou parcial? 3 – Em sendo parcial, a invalidez permanente foi completa ou incompleta? 4 – Tratando-se de invalidez permanente parcial completa, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 5 – Tratando-se de invalidez permanente parcial incompleta, com dano(s) corporal(is) segmentar(es)/parcial(is) e repercussão em partes de membros superiores e inferiores ou órgãos e estruturas corporais do(a) periciando(s), a perda anatônica ou funcional pode ser enquadrada em qual dos segmentos orgânicos ou corporais previstos na tabela anexa da Lei nº 6.194/74, incluída pela Lei nº 11.495/09? 6 – Em se tratando de invalidez permanente parcial incompleta, o(a) periciando(s) sofreu perda(s) de intensa, média ou leve repercussão, ou houve apenas sequelas residuais? Arbitro os honorários periciais em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), em conformidade com o Convênio nº 14/2018 – Termo de Convênio de Cooperação Institucional entre o TJSE e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT. Providencie a escrivania o agendamento da prova técnica, observando o constante no aludido Convênio, de que as solicitações de perícias devem ser encaminhadas diretamente ao perito nomeado, ficando a cargo do mesmo informar dia, horário e local da prova pericial, intimando as partes em seguida, as quais poderão, nos termos do art. 465, § 1º, do CPC, indicar assistente técnico e apresentar quesitos. Fixo o prazo de 10 (dez) dias, a contar da realização da perícia, para juntada	Secretaria	31/10/2019

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
30/10/2019 13:44:34	Conclusão	{Conclusão} Conclusão.	Juiz	Não
30/10/2019 13:43:48	Certidão	Certifico a tempestividade da contestação apresentada bem como da réplica à mesma. Faço os autos conclusos.	Secretaria	Não
30/10/2019 13:38:37	Outras Informações	{Outras Informações} Audiência de Conciliação/Mediação do dia 08/11/2019 às 13:00h cancelada. Motivo: Determinação Judicial, desinteresse das partes.	Secretaria	Não
29/10/2019 19:01:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO - 8322}	Secretaria	Não
29/10/2019 13:51:54	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Processo nº 201986001471 R. Hoje. Diante da manifestação expressa de ambas as partes pelo desinteresse na audiência de conciliação designada nestes autos, determino que seja a referida audiência cancelada, tudo nos termos do §4º do art. 334 do CPC. Em tempo, certifique-se a tempestividade da peça de defesa apresentada e intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da contestação. Com ou sem resposta, certifique-se e venham conclusos. Poço Redondo/SE, 29 de outubro de 2019. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito K	Secretaria	30/10/2019
29/10/2019 10:18:18	Conclusão	{Conclusão} Autos à conclusão, ante a manifestação das partes informando o desinteresse das mesmas acerca da realização da audiência de conciliação.	Juiz	Não
29/10/2019 08:14:49	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20191028115401521 às 11:54 em 28/10/2019.	Secretaria	Não
21/10/2019 14:10:32	Juntada	{Juntada >> Documento} Aviso de Recebimento de AR Digital nº 201986005521, conforme arquivo em anexo. Objetivo: Atingido  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
30/09/2019 07:38:15	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 201986005521 do tipo (NCPC) - Mandado Citação e Intimação - Procedimento Comum - audiência [TM4145,MD150]  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
29/09/2019 11:48:43	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ANTONIO JADSON DO NASCIMENTO - 8322}	Secretaria	Não
28/09/2019 20:18:52	Certidão	Certifico a expedição do mandado nº 201986005521	Secretaria	Não
27/09/2019 11:17:11	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} R. Hoje, Defiro os benefícios da gratuidade judiciária pleiteados na inicial, o que o faço com supedâneo no art. 5º, LXXIV da CF e art. 4º da Lei nº 1.060/50. Nos termos do art. 334, do Novo Código de Processo Civil, designo audiência de conciliação para o dia 08/11/2019, às 13:00 horas, no Fórum local. Intime-se o autor, na pessoa do seu advogado (art. 334, §3º, NCPC). Cite-se o réu para comparecer a audiência designada, salientando de que, caso não tenha interesse na autocomposição, deverá informar a este Juízo, por petição, até 10 (dez) dias antes da audiência (art. 334, §5º, segunda parte, NCPC). Ressalte-se ao autor e réu que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação é considerado atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica	Secretaria	30/09/2019

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
		<p>pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado (art. 334, §8º, NCPC). Advirta-se o réu que poderá oferecer contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da audiência de conciliação ou do protocolo da petição de pedido de cancelamento da audiência por desinteresse na autocomposição (art. 335, NCPC), sob pena de revelia, nos termos do art. 344, NCPC. Em havendo apenas contestação, se levantadas preliminares (art. 337, NCPC), manifeste-se a parte autora em 15 (quinze) dias, inclusive acerca de eventual alegação de fato impeditivo, modificativo ou extintivo de seu direito, bem como sobre os documentos apresentados (art. 341 e art. 437, NCPC).</p> <p>Poço Redondo/SE, 27 de setembro de 2019. DR. LUIZ EDUARDO ARAÚJO PORTELA Juiz de Direito LW</p> <p>Designo o dia 08/11/2019 às 13h:00min para que seja realizada audiência Conciliação/Mediação.</p>		
27/09/2019 08:38:19	Conclusão	<p>{Conclusão}</p> <p>{Via Movimentação em Lote nº 201900349}</p>	Juiz	Não
26/09/2019 14:39:14	Distribuição	<p>{Distribuição}</p> <p>Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 201986001471, referente ao protocolo nº 20190926111501984, do dia 26/09/2019, às 11h15min, denominado Procedimento Comum, de Ato Ilícito.</p>	Secretaria	27/09/2019

Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção (4) **Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

[Explicações sobre a Consulta Processual](#)